	:	**DSG-G.JD-4233/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11577/2013
PROTOCOLO	:	1429491
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	:	ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 028/2013
CONTRATADO	:	TBE ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – ME
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, DESTINADOS A OPERAÇÃO "TAPA BURACO", NAS VIAS URBANAS DE COXIM
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 003/2013
VALOR	:	R$ 79.338,00 (SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS)
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do Contrato n. 028/2013, oriundo da licitação na modalidade Convite n. 003/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e a empresa TBE Asfalto e Pavimentação Ltda - ME, tendo por objeto a aquisição de massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio, destinados a operação "tapa buracos" nas vias urbanas da cidade de Coxim, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente exarou a Análise n. 10883/2014 (peça 24), manifestando-se no seguinte sentido:

> "Diante do acima exposto, opinamos pela REGULARIDADE do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual – 1ª FASE e 2ª FASE, na forma do inciso I e II do artigo 120, da Resolução Normativa TCE/MS n. 076/2013, de 11 de dezembro de 2013 (...)"

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – GAB. 3 DR. JAC/SUBSTITUTO – 2450/2015, manifestando-se no seguinte sentido:

> "(...) pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c. o art. 120 I e II e art. 121,inciso I e II da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o relatório.

Analisando a documentação acostada aos autos verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], bem como os documentos referentes à contratação foram remetidos ao Tribunal de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

Do exame do procedimento licitatório, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS.
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

Quanto à formalização do Contrato 028/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se regular, em conformidade os requisitos estabelecidos na Lei. 8.666/93.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 03/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e a empresa TBE Asfalto e Pavimentação Ltda - ME, com fulcro no artigo 120, I, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato 028/2013, oriundo do procedimento supracitado, nos termos do artigo 120, II, da RNTC n. 76/2013;

III - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013.

IV – pela remessa dos autos, após o julgamento, à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 30 junho de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc